

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º: 1.570/2007**

**EMENDA N.º / \_\_\_\_**

**CLASSIFICAÇÃO:**

**( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( ) Aditiva ( ) Aglutinativa (x) Modificativa**

**AUTOR: DEP. WALDIR MARANHÃO PARTIDO: PP UF: MA PÁG.: 01**

Dá nova redação ao inciso VIII do art.12 da matéria em apreço, na forma seguinte:

O Congresso Nacional, decreta:

**Art.1º** O art.12 da lei nº 9250, de 26 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.....

VIII – as doações de livros adquiridos pelo contribuinte – pessoa física ou jurídica – feitas a bibliotecas públicas, após sua oitiva para selecionar as obras literárias, até a data limite de entrega da declaração do imposto de renda.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que acima proponho fundamenta-se nos seguintes motivos:

**a)** considerando a importância de se buscar meios para possibilitar o acesso ao conteúdo de obras literárias a estudantes universitários brasileiros, permitir que pessoas jurídicas também possam realizar doações, com benefícios fiscais, de livros universitários para bibliotecas de Universidades Públicas – representaria a possibilidade de serem doados mais exemplares de obras literárias e, assim, possibilitar um maior acesso ao seu conteúdo;

**b)** a qualidade do acervo das Bibliotecas Universitárias é de vital importância para os alunos universitários, razão pela qual, a oitiva da Universidade quanto às obras literárias necessárias para melhorar o seu acervo de livros universitários é importante para evitar doações de obras literárias que não serão consultadas pelos alunos.

Com isto, sugerimos o acolhimento da presente emenda ao projeto.

**Deputado WALDIR MARANHÃO**